



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

REESTRUTURA VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA QUE ESPECIFICA, ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 322, DE 14 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o valor do vencimento base do cargo denominado de “Motorista” do quadro de pessoal de provimento efetivo, constante no ANEXO III – ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS da Lei Municipal nº 322, de 14 de maio de 2012, mantidas a carga horária semanal.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 322, de 14 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **ANEXO III**

<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
Motorista	CPE-3 - CPE-4 – CPE-5	1.750,00

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária do Município.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Fruta de Leite(MG), 21 de dezembro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 21/12/2023**